



**TERMO DE RESCISÃO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**

Processo licitatório nº. 79/2015

Concorrência nº. 01/2015

Considerando os fatos comunicados pela empresa **Farol Indústria e Comércio Ltda.**, através de documento datado de 05 de maio de 2016 e informação complementar em 26 de setembro de 2016, que solicita o cancelamento do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, firmado com o Município de Tunápolis, em virtude de não conseguir a liberação da documentação e das licenças necessárias para o funcionamento da empresa junto a Fundação de Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (FATMA) e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), os quais estão em estudo e análise regulatória da atividade objeto da referida Concessão;

Considerando que a referida concessão tem por objeto o uso de área de terra de 40.000 m<sup>2</sup> (quarenta mil metros quadrados), estando edificado um pavilhão industrial de 976,44 m<sup>2</sup> e um escritório de 83,27 m<sup>2</sup> ambos em alvenaria, tendo a finalidade exclusiva para a atividade industrial de na área de reciclagem de resíduo animal;

Considerando que com a Lei Estadual nº 16750 de 09 de novembro de 2015, dispõe sobre o procedimento dos animais mortos das propriedades rurais e sua adequada destinação, no Estado de Santa Catarina, ficando assim inviável o início da atividades previstas na Concorrência Pública;

Considerando que somente será feito um projeto piloto para a devida destinação dos animais mortos em SC, o qual foi será feito na cidade de Seara – SC, devidamente habilitado por todos os órgãos regulamentadores envolvidos no projeto;

Considerando o disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, que determina:  
*"Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser: II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;*

Considerando que a conveniência para a administração reside no fato da empresa encerrar as atividades no Município, uma vez que a Municipalidade também manteve contato com os órgãos envolvidos para a liberação das licenças do funcionamento, constatando que não foi possível atender o previa no Edital.

As partes, em comum acordo e com fulcro no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 rescindem o Termo de Concessão de Direito Real de Uso, oriundo do Processo Licitatório nº. 79/2015, modalidade Concorrência Pública nº. 01/2015.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Entendendo-se que, salvo melhor juízo, a empresa esteja agindo de boa-fé, pois foi a mesma que tomou iniciativa de comunicar os fatos, à administração pública, possibilitando a tomada de providências, o que conseqüentemente não privará o Município de uma nova Concorrência Pública visando a utilização da área pública, deixa-se da aplicação de penalidades.

Tunápolis – SC, 05 de outubro de 2016.

  
Enoi Scherer  
Prefeito Municipal

  
Farol Indústria e Comércio Ltda  
Rep. legal

  
Cleverson Inácio Kerkhof  
Técnico controladoria  
interna

Shule Iris Briger  
CPF 020.226.259-60